

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 287 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2018/160557.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 combinado com o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA APARECIDA ALVES CAVALCANTE, mat. nº 6014933/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.170,86 (três mil, cento e setenta reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 40h	2.059,00
Gratificação de Magistério – 10%	205,90
Adicional por Tempo de Serviço – 40%	905,96
Total de Proventos	3.170,86

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 628649

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 368 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2019/400814.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DOS SANTOS BONFIM, mat. nº 432717/1, na função de Servente Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.567,50 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.045,00
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	522,50
Total de Proventos	1.567,50

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 628480

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 408 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2015/449900.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 combinado com o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, ANA MARIA PESSOA DO NASCIMENTO, mat. nº 685534/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.397,35 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.059,00
Gratificação de Magistério – 10%	205,90
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	1.132,45
Total de Proventos	3.397,35

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 632260

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 117 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ – Processo nº 2017/119003.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, artigos 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 16, 17, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, FLAVIA DO SOCORRO RAMOS CASTRO LEAL, mat. nº 57206454/1, no cargo de Técnico em Patologia Clínica, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.203,59 (um mil, duzentos e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos integrais da média aritmética simples das maiores remunerações	1.203,59
Total de Proventos	1.203,59

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 633116

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 195 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2019/420565.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, DALVALINA DOS SANTOS MARTINS, mat. nº 562661/1, na função de Servente Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.755,60 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.045,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	125,40
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	585,20
Total de Proventos	1.755,60

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Protocolo: 627481

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 129 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ – Processo nº 2017/529488.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 16, 17, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, VERISSIMO SERGIO DE LIMA, mat. nº 57191168/1, no cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.178,44 (um mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos integrais da média aritmética simples das maiores remunerações	1.178,44
Total de Proventos	1.178,44

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 632582

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 354 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2014/156166.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV